

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresas para aquisição de tintas e materiais de pintura destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e secretarias vinculadas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11847	TINTA 18L ACRILICA		250,000	LATA	0,000	0,00
11559	TINTA 18L PISO		250,000	UNIDADE	0,000	0,00
27165	TINTA ACRILICA BRANCO 3,6 L		250,000	UNIDADE	0,000	0,00
11172	TINTA ACRILICA SEM BRILHO 18 LITS		250,000	UNIDADE	0,000	0,00
27711	TINTA A BASE DE ÓLEO PARA PAREDE 3,6 LITROS		250,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : TINTA ESMALTE, TIPO ACABAMENTO BRILHANTE.					
13121	ESMALTE SINTETICO 3,6		200,000	UNIDADE	0,000	0,00
27710	SELADOR DE PAREDE 18 LITROS		200,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : SELADOR ACRÍLICO RECOMENDADO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS.					
60939	SELADOR MADEIRA		200,000	UNIDADE	0,000	0,00
13909	MASSA CORRIDA 18 L		200,000	UNIDADE	0,000	0,00
38172	MASSA CORRIDA 25KG		200,000	UNIDADE	0,000	0,00
12722	MASSA CORRIDA 27KG		200,000	UNIDADE	0,000	0,00
14052	MASSA ACRILICA - BALDE 25KG		200,000	BALDE	0,000	0,00
11156	ROLO EM ESPUMA PARA PINTURA 23 CM		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
38965	ESTOPA		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
14061	AGUARRAZ		100,000	LITRO	0,000	0,00
11170	THINNER 5 LITS		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
12885	THINNER 900ML		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
60142	BALDE DE PLÁSTICO 10L		40,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : Capacidade aproximada de 10 litros, sem tampa, com alça, de alta resistência e qualidade.					
38469	PULVERIZADOR 20LTS		10,000	UNIDADE	0,000	0,00
	Especificação : material de consumo.					
60940	TINTA ZARCAO 3,6L		200,000	UNIDADE	0,000	0,00
14051	LIXA PARA PAREDE		250,000	UNIDADE	0,000	0,00
14059	LIXA PARA MADEIRA		250,000	UNIDADE	0,000	0,00
12729	ROLO DE LA CARNEIRO 23CM		150,000	UNIDADE	0,000	0,00
11119	PINCEL CHATO 2.1/2		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
11120	PINCEL CHATO 3.1/2		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
11121	PINCEL CHATO 3/4		100,000	UNIDADE	0,000	0,00

6094	BROXA RETANGULAR		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
1						
1289	TRINCHA PLUMA		100,000	UNIDADE	0,000	0,00
2						
1096	CAL PCT COM 08 KG		400,000	QUILO	0,000	0,00
3						

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os materiais acima elencados estão destinados a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, visto que é necessária a solicitação desses bens em função da necessidade de manutenção dos imóveis, que pertencem a prefeitura municipal de Pacajá e secretarias vinculadas, são elas: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria municipal de Transportes Obras e Serviços urbanos.

Justifica-se pela necessidade de realizar manutenções preventivas e corretivas dos imóveis devido ao desgaste natural dos mesmos. Assim como existe a necessidade de alterações e realização de novas pinturas, e assim requerendo aquisições de novos materiais, para melhoria das condições de trabalho dos servidores, proporcionando assim um ambiente mais organizado e aconchegante para atendimento à população.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

3.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4. DA LEGALIDADE

4.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega no prazo de 30 dias, após a

solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pacajá– Setor de Compras.

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3. A Prefeitura Municipal de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado total do presente avença é de R\$ 423.638,25 (quatrocentos e vinte e três mil seiscientos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), a ser pago em até 30 dias, segundo a autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Pacajá e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibo devidamente atestado pelo setor competente.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

9.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2. Prazo para entrega da demanda é imediato a partir da Requisição formal assinada por servidor competente; entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, § 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias.

10.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.4. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de material de pintura, destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação, Unidades de Ensino e Casa do Conselhos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO RS	TOTAL RS
11847	TINTA 18L ACRILICA		60,000	LATA		
27165	TINTA ACRILICA BRANCO 3,6 L		60,000	UNIDADE		
11172	TINTA ACRILICA SEM BRILHO 18 LITS		60,000	UNIDADE		
27711	TINTA A BASE DE ÓLEO PARA PAREDE 3,6 LITROS		60,000	UNIDADE		
	<i>Especificação : TINTA ESMALTE, TIPO ACABAMENTO BRILHANTE.</i>					
13121	ESMALTE SINTETICO 3,6		60,000	UNIDADE		
27710	SELADOR DE PAREDE 18 LITROS		110,000	UNIDADE		
	<i>Especificação : SELADOR ACRÍLICO RECOMENDADO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS.</i>					
60939	SELADOR MADEIRA		60,000	UNIDADE		
13909	MASSA CORRIDA 18 L		60,000	UNIDADE		
38172	MASSA CORRIDA 25KG		60,000	UNIDADE		
12722	MASSA CORRIDA 27KG		60,000	UNIDADE		
14052	MASSA ACRILICA - BALDE 25KG		60,000	BALDE		
11156	ROLO EM ESPUMA PARA PINTURA 23 CM		30,000	UNIDADE		
38965	ESTOPA		600,000	UNIDADE		
14061	AGUARRAZ		25,000	LITRO		
11170	THINNER 5 LITS		55,000	UNIDADE		
12885	THINNER 900ML		110,000	UNIDADE		
60142	BALDE DE PLÁSTICO 10L		70,000	UNIDADE		
	<i>Especificação : Capacidade aproximada de 10 litros, sem tampa, com alça, de alta resistência e qualidade.</i>					
38469	PULVERIZADOR 20LTS		15,000	UNIDADE		
	<i>Especificação: material de consumo.</i>					
60940	TINTA ZARCAO 3,6L		55,000	UNIDADE		
14051	LIXA PARA PAREDE		2500,000	UNIDADE		
14059	LIXA PARA MADEIRA		2500,000	UNIDADE		
12729	ROLO DE LA CARNEIRO 23CM		170,000	UNIDADE		
11119	PINCEL CHATO 2.1/2		120,000	UNIDADE		
11120	PINCEL CHATO 3.1/2		120,000	UNIDADE		
11121	PINCEL CHATO ¾		110,000	UNIDADE		
60941	BROXA RETANGULAR		25,000	UNIDADE		
12892	TRINCHA PLUMA		25,000	UNIDADE		
27809	FITA CREPE		440,000	UNIDADE		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura e eventual aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por esta Secretaria, para a manutenção e conservação dos prédios a ela pertencentes, a saber, Unidades Escolares e Casa dos Conselhos.

2.2. Justificamos a aquisição de material de pintura, devido a necessidade de realizar pintura nas unidades pertencentes a esta Secretaria, nas áreas internas e externas, tendo em vista que são ambientes onde fluxo de pessoas é muito grande, onde as crianças que ali estudam riscam ou mancham as paredes das salas de aula, deixando-as com aspectos sujos e tornando o ambiente desagradável tanto para os próprios alunos como para os servidores que ali trabalham e precisam de um ambiente propício para a realização de suas atividades. Além disso, com o tempo e as chuvas nas paredes externas, as paredes vão se deteriorando e descascando a camada de tinta.

2.3. Sabemos que as Unidades Escolares são espaços imprescindíveis para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo. São nesses espaços que, a grande maioria das crianças, e dos jovens aprendem uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade, por isso, a educação é um direito de todos e dever do estado em promover e possibilitar o seu acesso, bem como no fortalecimento do propósito que é um anseio da comunidade na qual os sujeitos estão inseridos.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.1 A quantidade solicitada está justificada devido a grande demanda da Secretaria Municipal de Educação, pois possui sob sua responsabilidade 138 escolas ativas, dentre as quais grande parte está em condições físicas bem precárias, necessitando urgentemente de reformas. Além da Casa dos conselhos, onde funciona o Conselho Municipal de Educação- CME; Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb- CACS Fundeb; Conselho de Alimentação Escolar- CAE. A Secretaria não estará obrigada a contratar os materiais nos quantitativo dispostos neste Termo de Referência, nem o valor previsto para consumo, devendo adquirir conforme a sua necessidade.

3.2 A aquisição dos materiais de pintura objetiva melhorar os espaços físicos das escolas, possibilitando aos estudantes um ambiente cada vez melhor, mais agradável e adequado para o processo de ensino e aprendizagem. Vale dizer que o município vem atendendo a cada ano um quantitativo maior de alunos, tendo em vista o crescimento populacional em nosso município e um número cada vez maior de alunos matriculados e frequentando as escolas, por isso a aquisição dos materiais proporcionará um atendimento adequado a comunidade escolar deste município.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

4.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

5. DA LEGALIDADE

5.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega de forma imediata, a partir da Requisição formal assinada por servidor competente; entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, § 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 - O valor estimado desta avença é de R\$ 131. 320, 46 (cento e trinta e um mil, trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), segundo apuração através de cotações realizadas pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação;

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

9.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo data de emissão, especificação dos produtos, valor unitário, valor total, número do empenho, número do contrato, número do processo, número da ordem de compra e dados bancários;

9.3 O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

11.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

12.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

12.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

12.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

13.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

16.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

16.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

16.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

16.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

16.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o nosso povo.
#PacajáDoSenhorJesus



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente processo a Contratação de empresa jurídica do ramo pertinente para formar Sistema de Registro de Preços para **Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura**, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1.	TINTA 18L ACRILICA	400	LATA
2.	TINTA 18L PISO	400	UNIDADE
3.	TINTA ACRILICA BRANCO 3,6 L	300	UNIDADE
4.	TINTA ACRILICA SEM BRILHO 18 LITS	400	UNIDADE
5.	TINTA A BASE DE ÓLEO PARA PAREDE 3,6 LITROS <i>Especificação: TINTA ESMALTE, TIPO ACABAMENTO BRILHANTE.</i>	300	UNIDADE
6.	ESMALTE SINTETICO 3,6	300	UNIDADE
7.	SELADOR DE PAREDE 18 LITROS <i>Especificação: SELADOR ACRÍLICO RECOMENDADO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS.</i>	500	UNIDADE
8.	SELADOR MADEIRA	50	UNIDADE
9.	MASSA CORRIDA 18 L	400	UNIDADE
10.	MASSA CORRIDA 25KG	400	UNIDADE
11.	MASSA CORRIDA 27KG	400	UNIDADE
12.	MASSA ACRILICA - BALDE 25KG	400	BALDE
13.	ROLO EM ESPUMA PARA PINTURA 23 CM	250	UNIDADE
14.	ESTOPA	50	UNIDADE
15.	AGUARRAZ	150	LITRO
16.	THINNER 5 LITS	100	UNIDADE
17.	THINNER 900ML	100	UNIDADE
18.	BALDE DE PLÁSTICO 10L <i>Especificação: Capacidade aproximada de 10 litros, sem tampa, com alça, de altae rsistência e qualidade.</i>	50	UNIDADE
19.	TINTA ZARCAO 3,6L	50	UNIDADE
20.	LIXA PARA PAREDE	400	UNIDADE
21.	LIXA PARA MADEIRA	400	UNIDADE
22.	ROLO DE LA CARNEIRO 23CM	300	UNIDADE
23.	PINCEL CHATO 2.1/2	100	UNIDADE
24.	PINCEL CHATO 3.1/2	100	UNIDADE
25.	PINCEL CHATO 3/4	20	UNIDADE
26.	BROXA RETANGULAR	50	UNIDADE

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura, justificam-se, pois são necessárias para eventuais reformas, pequenos reparos e adaptações na estrutura física das unidades de saúde do município de Pacajá, visando manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar não somente aos servidores do fundo municipal de saúde, mas também a toda comunidade em geral, que utiliza tais serviços.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITIVO

3.1. As quantidades estimadas justificam-se, pois são suficientes para atender ao consumo do Fundo Municipal de Saúde e setores vinculados ao mesmo, sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo e serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, os eventuais contratos provenientes da mesma terão validade de até 365 dias podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

6. DA LEGALIDADE

6.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA “ABERTO”

6.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. As quantidades foram estimadas com base na demanda de necessidades solicitados, de conformidade com as especificações conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.3. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

8.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

8.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “online” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.

8.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.

8.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos bens pelo Fiscal do Contrato a Servidora **Herber Moabia Chaves Santos designado pela portaria nº 025/2021-SMS.**

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente

comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

15.1. A empresa contratada deverá fornecer o material de forma imediata, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Pacajá.

15.2. O não cumprimento do disposto no item 15.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência.

Pacajá – PA 23 de março de 2021.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de pintura. CONSIDERANDO as demandas desta secretaria, faz se necessário a realização de processo licitatório para posterior compra dos itens conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	TINTA 18 L ACRILICA	LATA	50
02	TINTA 18 L PISO	UND	20
03	ESMALTE SINTETICO 3,6	UND	50
04	SLAOR DE PAREDE 18 LITROS	UND	50
05	SELADOR MADEIRA	UND	30
06	MASSA CORRIDA 25 KG	UND	50
07	MASSA ACRILICA – BALDE 25 KG	BALDE	50
08	ROLO EM ESPUMA PARA PINTURA 23 CM	UND	50
09	ESTOPA	UND	50
10	THINNER 5 LITS	UND	10
11	THINNER 900 ML	UND	20
12	BALDE DE PLÁSTICO 10 L	UND	30
13	PULVERIZADOR 20 LTS	UND	5
14	TINTA ZARCAO 3,6 L	UND	30
15	LIXA PARA PAREDE	UND	100
16	LIXA PARA MADEIRA	UND	50
17	ROLO DE LÃ CARNEIRO 23 CM	UND	20
18	PINCEL CHATO 2.1/2	UND	10
19	PINCEL CHATO 3.1/2	UND	10
20	PINCEL CHATO ¾	UND	10
21	BROXA RETANGULAR	UND	10

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO a necessidade de atender à finalidade estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, na qual estão numerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários;

CONSIDERANDO o disposto no 1º, do art. 12 da Lei nº 4.320/64, que dispõe: Art. 12 (...) § 1º – Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços



anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar reformas, reestruturação, manutenção e construção em prédios públicos voltados para o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social de Pacajá.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

3.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

5.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6. DA LEGALIDADE

6.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO"

6.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

6.3. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o material após a solicitação por meio de requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.



7.3. A Secretaria municipal de assistência social de Pacajá rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado total da presente avença é de R\$ 45.786,10 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACAJÁ/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

9.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

9.3. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

9.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

9.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “online” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.

9.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.

9.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos materiais e equipamentos pelo Fiscal do Contrato o **Senhor Wanderson Alves da Costa designado pela portaria nº 05/2021.**

9.8. Prazo para entrega da demanda é imediato a partir da Requisição formal assinada por servidor competente; entende-se imediato 30 dias, conforme a lei nº 8.666/93, § 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias.

9.9. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pronto e acabado, com o respectivo registro na nota fiscal ou em documento hábil equivalente, para posterior



verificação da conformidade dos Materiais e equipamentos com as especificações deste Termo e da proposta apresentada pela Contratada.

9.10. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos recebidos.

9.11. A Administração rejeitará o material fornecidos em desacordo com este termo e com a proposta apresentada pela Contratada, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

9.12. Os materiais e equipamentos que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto e na legislação pertinente em vigor.

9.13. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

9.14. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

9.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o fornecimento deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

15.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

15.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

15.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

15.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



MARTA RESENDE SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021